



LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dá nova redação ao art. 115, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 115, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e para Entidades Privadas, sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas e ...

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maio de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luís das Neves Adam
Secretário da Administração